



ASSOCIAÇÃO DR. REGIS VIOLA

CNPJ: 07.545.475/0001-02

Araucária, 18 de março de 2015.

Declaração

Declaro para fins de solicitação de título de Utilidade Pública de Sociedade Civil, que os componentes da diretoria não recebem qualquer remuneração pelos cargos que ocupam na entidade e que não há nenhuma distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

A Associação de Saúde Mental Dr. Regis Viola é uma entidade sem fins lucrativos, que representa os usuários e familiares dos serviços de Saúde Mental do Município de Araucária.

Atenciosamente,

TABELIONATO PIMPÃO

Marcella Diedrichs Pimpão Muller
Tabelia Substituta Designada
Fone: (41) 3642-1133
Araucária - Paraná



Reconheço a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[5b43k671] NEUZA CORDEIRO DE OLIVEIRA...
Por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Araucária, 18 de Março de 2015

MARCELLA DIEDRICH'S PIMPÃO MULLER
TABELIA SUBSTITUTA

LS

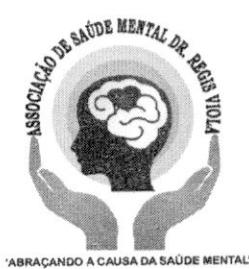
FUNARPEN - SELO DIGITAL
m0ES6 . smn9 . gXh6I - tXKZQ . ebbS
Valida esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



Neuza Cordeiro de Oliveira

Neuza Cordeiro de Oliveira
Presidente da Associação

Marcella Diedrichs Pimpão Muller
Tabelia Substituta Designada



ASSOCIAÇÃO DR. REGIS VIOLA

CNPJ: 07.545.475/0001-02

Araucária, 18 de março de 2015.

Relatório de Atividades

Declaro para fins de solicitação de título de Utilidade Pública de Sociedade Civil, que a Associação Dr. Regis Viola, realiza reuniões semanais com os membros da diretoria e Assembléia Geral mensal com todos os associados. No mês de outubro a Associação promoveu um evento na Praça Dr. Vicente Machado em comemoração ao Dia Mundial da Saúde Mental. O evento, com enfoque cultural e informativo, com objetivo de envolver a população na causa da Saúde Mental, contribuindo para a diminuição do preconceito e para a viabilização do exercício da cidadania. A realização foi em parceria com a secretaria de Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Obras e Comunicação Social.

A Associação de Saúde Mental Dr. Regis Viola é uma entidade sem fins lucrativos, que representa os usuários e familiares dos serviços de Saúde Mental do Município de Araucária.

Atenciosamente,

Neuza Cordeiro de Oliveira

Neuza Cordeiro de Oliveira
Presidente da Associação

TABELIONATO PIMPAO Marcella Diedrichs Pimpao Muller Tabela Substituta Designada Fone: (41)3642-1173 Araucária - Paraná		
Reconheço a(s) firma(s) Suprassignada(s) de: Neuza CORDEIRO DE OLIVEIRA... por SEMELHANÇA Em testemunho Araucária, 18 de Março de 2015		
MARCELLA DIEDRICHES PIMPÃO MULLER TABELIA SUBSTITUTA LS		
FUNARPEN - SELO DIGITAL ROE96 . gnvn9 . gxy6I - thWZQ . ebbS Valide esse selo em: http://funarpen.com.br		

Marcella Diedrichs Pimpão Muller
Tabela Substituta Designada



ASSOCIAÇÃO DR. REGIS VIOLA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Associação Dr. Regis Viola (ADRV) é uma Entidade Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no dia treze de novembro de dois mil e três, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Associação Dr. Regis Viola é pessoa jurídica de direito privado, não tendo vinculação a nenhum partido político ou grupo religioso.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Constituem as finalidades da Associação Dr. Regis Viola:

- a) Apoiar as pessoas com problemas da natureza mental em suas necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais, contribuindo para a diminuição do preconceito e viabilizando o exercício da cidadania;
- b) Promover, criar e manter projetos e serviços, cujas atividades visem a inserção, integração, reintegração econômica e social dos portadores de transtornos mentais com vistas à capacitação profissional e estímulo à capacidade produtiva;
- c) Estimular ações alternativas de trabalho, criando condições para que os usuários reconquistem sua cidadania passando de tutelados a sujeitos de sua história;
- d) Promover a capacitação profissional através de projetos com caráter sócio-reabilitativo que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades de moradia, alimentação, estudo, lazer e cultura aos portadores de transtornos mentais;
- e) Contribuir para a transformação da cultura manicomial que tende a estigmatizar, excluir e marginalizar o “doente mental”;
- f) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento de profissionais em saúde mental, e áreas afins;
- g) Contribuir ativamente para que sejam garantidos os direitos civis dos portadores de transtornos mentais;
- h) Apoiar projetos de pesquisa científica que contribuem para a ampliação do conhecimento em saúde mental;
- i) Desenvolver atividades assistenciais em benefício da saúde mental;
- j) Prestar atendimento a portadores de transtorno mental

PARAGRAFO ÚNICO – A entidade realizará atividades permanentes de prestação de serviços gratuitos, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º - A entidade adotará o Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.





Art. 5º - A entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantas julgar-se necessário, para a concretização de suas finalidades, regidas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 6º - A ADRV observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - A ADRV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DOS SÓCIOS**

Lisandra Aparecida Stanczyk
ESCREVENTE

TABELIONATO N° 1133
ARARAQUARA-SP (41) 3642-1133
AUTENTICO
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.
18 MAR. 2015
Juramentado Autorizado
R. DIÓGENES B. LOBATO, 69

Art. 8º - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias a saber:

- Sócios Efetivos: - aqueles que assinaram o livro de criação da entidade, e aqueles que posteriormente, a critério da Assembléia Geral, forem admitidos nessa qualidade;
- Sócios Contribuintes: - aqueles que contribuem regularmente com quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da entidade;
- Sócios Beneméritos: - aqueles que contribuem significativamente para a realização dos objetivos da ADRV.

§ 1º Os novos sócios efetivos, serão admitidos por proposta da diretoria e aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º Os sócios ~~contribuintes~~ serão admitidos mediante proposta dirigida à diretoria.

§ 3º Os sócios beneméritos serão recomendados pela diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 9º - Estão aptos a se tornarem sócios da ADRV, as pessoas físicas maiores de 18 anos, que aceitem os termos do presente estatuto, e se enquadrem nos ditames do artigo 8º.

Art. 10 – É dever de todos os sócios, beneficiários, voluntários e prestadores de serviços, sem exceção, respeitar, observar e cumprir o presente estatuto, as disposições regimentais, deliberações da diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 11 - São deveres dos Sócios Efetivos:

- Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- Comunicar por escrito à diretoria a mudança de endereço;
- Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou Assembléia Geral
- Contribuir com anuidade cujo valor é proposto pela diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

PARAGRÁFO ÚNICO – É expressamente vedada a vinculação da entidade a qualquer organização de caráter político-partidário e/ou religioso.



Art. 12 – São deveres dos sócios contribuintes, contribuir com qualquer quantia em dinheiro espécie à ADRV..

Art. 13 - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços ou trabalhos realizados.

SEÇÃO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14 - São Beneficiários: - crianças, jovens e adultos portadores de transtornos mentais, e seus familiares que serão admitidos mediante análise de cada caso pela diretoria, que terá competência para aceitar ou rejeitar a sua admissão.

SEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15 – A ADRV é constituída dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Lisandra Aparecida Stanczyk
Lisandra Aparecida Stanczyk
ESCREVENTE

TABELIONATO BIRRAO ARACAJA-SE (41) 3642-1133	AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.	
18 MAR. 2015	
 Juramentado Autorizado R. DIÓGENES B. LOBATO, 69	
Autenticidade do ato foi atestado na última folha desse documento	

SEÇÃO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.16 – A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos sócios no gozo de seus direitos sociais e tomará suas decisões por maioria simples, ressalvados os casos que este Estatuto dispuser expressamente, em outro sentido.

Art.17 - Compete à Assembléia Geral:

- Discutir e deliberar sobre tudo e qualquer assunto de interesse da entidade para as quais for convocada;
- Eleger a diretoria e os membros do conselho fiscal;
- Decidir sobre a reforma dos estatutos sociais;
- Decidir sobre a extinção da entidade;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- Apreciar o relatório da diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

Art.18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente:

I Em abril de cada ano para:

- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- Discutir e aprovar as contas e balanços.

II A cada dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleição da diretoria e conselho fiscal, cuja posse se dará a 1º de janeiro próximo. (art. 22)

PARÁGRAFO ÚNICO – O ano social coincidirá com o ano civil.



Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- Pelo presidente;
- Por 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, através de requerimento ao presidente;
- A pedido do conselho fiscal, por requerimento dirigido ao presidente da entidade.

Art.20 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

§ 2º Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de presentes à referida assembléia não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art.21 – As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos para:

- Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens da entidade;
- Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- Excluir sócios efetivos e beneméritos;
- Reformular parcial ou totalmente o presente estatuto.

Lisandra Aparecida Stanczyk
ESCREVENTE

TABELIONATO HIRPAO
ANAHCGAIA-PR (41) 3642-1133
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.
18 MAR. 2015
Juramentado Autorizado
R. DIÓGENES B. LOBATO, 69

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art.22 - A diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos vencendo o mandato dia 31 de dezembro.

§ 1º Para reconhecer a diretoria devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à entidade, até 10 dias antes da data da assembléia que elegerá a nova diretoria.

§ 2º É permitido reeleições sucessivas da totalidade ou qualquer um dos membros da diretoria.

Art.23 - A diretoria será constituída de sócios efetivos, sendo formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos em assembléia geral por aclamação ou por voto universal e secreto dos associados.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de um ou mais cargos da diretoria, cabe à Assembléia Geral a nomeação de substituto entre os sócios efetivos até o término do mandato.

§ 3º Apenas os sócios efetivos da ADRV poderão votar e ser votados nas chapas concorrentes à diretoria e ao conselho fiscal.

§ 4º Em caso de renúncia de membros da diretoria, deverá ser comunicado ao presidente, por escrito.

Art.24 - Compete à Diretoria:

- Administrar a entidade;



- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Nomear as comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da diretoria ou do quadro de sócios;
- e) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- f) Aprovar as tabelas de contribuição a serem cobradas dos sócios, com a aprovação da Assembléia Geral;
- g) Aprovar o Regimento Interno, com a aprovação da Assembléia Geral;
- h) Aprovar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos;
- i) Propor e recomendar a admissão de novos associados nas Assembléias Gerais;
- j) Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- k) Contratar e demitir os empregados da entidade, quando for necessário;
- l) Nomear os membros dos departamentos existentes ou os que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade.

§ 1º A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§ 3º Das reuniões lavrar-se-á respectivamente ata em livro próprio.

Art.25 - Compete ao Presidente da ADRV:

- a) Zelar com dedicação a causa, pelo seu bom atendimento, ordem e prosperidade;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- d) Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- e) Convocar, presidir e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- f) Assinar toda a correspondência e documentos emitidos pela ADRV;
- g) Delegar poderes a outros membros da diretoria;
- h) Juntamente com o Tesoureiro:
 - I- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - II- Contrair empréstimos, após aprovação da diretoria;
 - III- Celebrar contratos de interesses da entidade.
- i) Juntamente com o Tesoureiro e com expressa a autorização da Assembléia Geral:
 - I- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - II- Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade, ouvida a Assembléia Geral.
- j) Submeter relatório anual de suas atividades enquanto presidente, e das atividades da diretoria à assembléia geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Não cabe ao presidente responder subsidiariamente pela ADRV.

Art.26 - Compete ao Vice- Presidente, auxiliar o presidente e substituí-lo em impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

TABELIONATO PIMPAO ANAHUACIA-PR (41) 3642-1133	
AUTENTICAÇÃO	
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.	
18 MAR. 2015	
<i>Sandra Aparecida Stanczyk</i> <i>ESCREVENTE</i> <i>.....</i> <i>Juramentado Autorizado</i> <i>R. DIÓGENES B. LOBATO, 69</i>	
<small>O selo é o ato do tabelionato que autentica a cópia feita desta documentação.</small>	



- a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- c) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as sua atribuições;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação de trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e) Redigir correspondência da ADRV;
- f) Redigir relatórios da ADRV;
- g) Manter em ordem e em dia o arquivo dos associados da ADRV;
- h) Lavrar atas das reuniões e/ou Assembléias Gerais, sejam elas ordinárias ou não;

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos

Art. 29- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- b) Elaborar e executar plano de arrecadação de receitas para a ADRV;
- c) Efetuar o pagamento das despesas da ADRV;
- d) Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- e) Administrar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma geral e dentro dos princípios da administração, e ter sob sua guarda os livros de documentos necessários para esses fins;
- f) Apresentar mensalmente à diretoria, o balancete do movimento de receitas e despesas do mês anterior;
- g) Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a ADRV; os valores em moeda serão depositados em conta bancária,
- h) Assinar os recibos emitidos pela ADRV.

Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Lisandra Aparecida Stanely	TABELIONATO CÍRICO AUTENTICAÇÃO A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.
	18 MAR. 2015
ESCREVENTE	Juramentado Autorizado PROGENEIS B. RO

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre sócios efetivos.

Art. 32 - O mandato do conselho fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- c) Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- d) Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- e) Expor à Assembléia Geral às irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento do problema;



- f) Propor à diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º – As contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do conselho fiscal que tem o mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isto ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Art. 34- No que se refere a Prestação de Contas, a ADRV:

- Observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, encerramento do exercício fiscal, ao relatório da atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débito ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 35- Para fins de gozo dos benefícios elencados na Lei nº 9790/99, a saber, O.S.C.I.P. (qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesses Públicos) a ADRV:

- Realizará auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso da ampliação dos eventuais recursos, objetivo do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
- Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída nesta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ADRV

Art. 36 - O Patrimônio Social da ADRV compõe-se-á de:

- I. Mensalidade dos sócios efetivos;
- II. Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas ou de outras entidades nacionais e internacionais;
- III. Rendas provenientes de quaisquer atividades desenvolvidas pela ADRV;
- IV. Bens móveis e imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal;
- V. Auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

PARAGRAFO ÚNICO – Ainda que sem fins lucrativos a ADRV poderá constituir renda visando a sua explicação na sequência dos objetivos da mesma, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 37- A ADRV aplica integralmente suas rendas, recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

TABELIONATO HUMIRA	ANALCABA-PR (41) 3642-1133
AUTENTICAÇÃO	
A presente cópia está conforme ao documento me apresentado. DOU FÉ.	
18 MAR. 2015	
	
..... Juramentado Autorizado	
R. DIÓGENES B. LOBATO, 69	
..... Autenticado o ato feito através	
na última folha desse documento	

14
012

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38- O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou parte, em qualquer tempo, pôr decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39- A ADRV será dissolvida pôr decisão de Assembléia Geral convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40- No caso de dissolução ou extinção da ADRV, todos os bens remanescentes serão destinados à instituição congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, com personalidade jurídica qualificada nos termos da lei nº 9790/99, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia que assim decidir.

Art. 41- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os sócios ou associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem para dirigentes, mantenedores, conselheiros ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42- Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43- O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Ofício Registral de Araucária-PR
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0021233
REGISTRO N° 0000601
LIVRO A-003
Araucária(PR), 17 de fevereiro de 2005

Margarete Terumi Scima de Freitas
Escrevente

CERTIDÃO

Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

Margarete Terumi Scima de Freitas
ESCREVENTE

LUCI SCHUARTZ NUNES
Presidente
Rg nº 2.051.834

WHITER LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Presidente da Unamar
União da Associação da Moradores da Araucária

Dra- Marcelina Helena Hotácio
OAB - FR 17823



TABELIONATO PIMPÃO
Vespertino F. Pimpão Filho - Tabelião
Fone:(41)642-1133
Araucaria - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de:
0001286-LUCI SCHUARTZ NUNES.....
por SEMELHANÇA! face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia,
(CN. 11.6.3.4).
Em testemunha da verdade.
Araucaria, 08 de Outubro de 2004

VESTERINO F. PIMPÃO FILHO-TABELIAO
)MARIA ELENA RIBAS PIMPÃO-OP. MAIOR
)LUIZ ANTONIO M. FERREIRA-ESC.JURAM
)DEZAR SAROTE-ESC.JURAM
)LEONCÍDIA DA ROCHA FARIA-ESC.JURAM
)ANDRESSA JOSLIN-ESC.JURAM
MCC

TABELIONATO
DE
NOTAS
AZG41021

RFB a sua atualização cadastral.

020

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.545.475/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DR. REGIS VIOLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	NÚMERO 950	COMPLEMENTO	
LOGRADOURO R ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES			
CEP 83.701-145	BAIRRO/DISTrito CACHOEIRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 31/03/2015 às 09:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)